

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO E
ABERTURA DOS ENVELOPES RELATIVO
ÀS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE
PROPOSTAS DE PREÇOS, OBJETO DA
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº
19/0010-CC. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às **nove** horas do dia **onze de dezembro** de dois mil e dezenove, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº **4.878/2019**, composta pela funcionária **Eline dos Santos Ramos**, Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros **Analís Oliveira Teixeira** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir as necessidades dos restaurantes das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo e atendimento das atividades da educação infantil da unidade operacional Sesc Deodoro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa licitação foi divulgada em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão e no endereço eletrônico www.sescma.com.br. **DO CREDENCIAMENTO:** Iniciada a sessão, a comissão recebeu os credenciamentos, os envelopes de propostas de preços e documentações para habilitação dos licitantes. Realizou o credenciamento e informou que as empresas **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME** e **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** encaminharam os envelopes de propostas de preços e documentação para habilitação a esta comissão e conforme subitem 7.11 (É desejável a participação do representante nas reuniões desta licitação. Porém, caso não seja possível a sua presença, os envelopes (subitens 3.4.1 e 3.4.2) poderão ser entregues antecipadamente na COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Sesc Administração, Departamento Regional no Maranhão) do edital, a empresa não teve sua participação comprometida. A empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME** além dos envelopes de propostas de preços e documentações para habilitação entregou documento credenciando o Sr. Djalma Pinheiro Neto, dessa forma, a empresa não teve representante credenciado na sessão, mas está credenciado para o processo. Foram credenciados nos termos do edital os representantes Sr. Anando Araújo Ferreira da empresa **A. A. FERREIRA EIRELI**, Sr. Antonio Carlos Matos Santos da empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA**, Sr. Josivan de Jesus Soares Viegas da empresa **ACS CATANHO**, Sr. Bruno Patrício Mendes Lopes da empresa **B P M LOPES DISTRIBUIDORA**, Sr. Daniel Sousa Castro da empresa **DANIEL SOUSA CASTRO**, Sra. Aline Ferreira Santos da empresa **F C F DA SILVA**, Sr. Pedro Henrique Neves Cruz da empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI**, Sr. Marcio José Costa Praseres da empresa **JMJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, Sr. Carlos Giovanni Asevedo Fonseca da empresa **M L EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sr. Renilson de Abreu Silva da empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO**, Sra. Nelcylene Rodrigues dos Santos da empresa **P C FERREIRA**, Sr. Felipe Pacheco Serra da empresa **T10 FAST**



COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI e Sr. Udedson Miguel Lemos Mendes da empresa **U M L MENDES**. Depois, a Pregoeira carimbou e rubricou todas as folhas dos credenciamentos e solicitou que a representante rubricasse os documentos. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A Comissão promoveu a abertura das documentações relativa à habilitação das empresas participantes do certame, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, rubricou-os e considerando que as documentações de habilitação apresentadas pelas empresas **A. A. FERREIRA EIRELI, A C E COMERCIO E SERVICO LTDA, ACS CATANHO, P C FERREIRA, M L EMPREENDIMENTOS LTDA, T10 FAST COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** e **U M L MENDES** não estavam numeradas, a Pregoeira solicitou que os representantes presentes numerassem as documentações conforme estabelece o subitem **5.6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. E, considerando que a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI**, não teve representante presente na sessão, e que as documentações não estavam numeradas de acordo com o subitem **5.6.1** do edital, a Presidente da Comissão solicitou que a funcionária Sandra Regina Gonçalves Borges, matrícula 02330, realizasse a numeração das documentações da referida empresa. A empresa **JMJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI** não colocou o total de folhas em algumas páginas, assim solicitou-se que o representante renumerasse os documentos conforme solicitado no subitem **5.6.1** do edital. **DA AUSENCIA:** Durante a análise dos documentos para habilitação a representante da empresa **F C F DA SILVA** se ausentou da sessão, antes das observações e assinatura da ata. Logo após a Presidente da comissão solicitou que os participantes analisassem e rubricassem as documentações para habilitação, e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e o representante da empresa **ACS CATANHO** observou que a empresa **T10 FAST COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** não apresentou contrato social e atestado compatível com o objeto da licitação. O representante da empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI** ratificou as observações feitas pela empresa **ACS CATANHO**. O representante empresa **B P M LOPES DISTRIBUIDORA** observou que a empresa **F C F DA SILVA** não possui contrato social, atestado de capacidade técnica e alvará compatíveis com o objeto da licitação. O representante da empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** ratificou as observações feitas pelas empresas **ACS CATANHO, B P M LOPES DISTRIBUIDORA** e **U M L MENDES**. A representante da empresa **P C FERREIRA** observou que as empresas **ACS CATANHO, A C E COMERCIO E SERVICO LTDA, B P M LOPES DISTRIBUIDORA, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME, SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, U M L MENDES** e **T10 FAST COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** não cumpriram o item **5.6.3** do edital; observou ainda que a empresa **ACS CATANHO** colocou vários atestados de forma genérica sem discriminação dos itens, e aqueles que possuem a descrição não foi observado itens compatíveis com o objeto da licitação. O




